Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 2.015.

Estabelece tratamento diferenciado na cobrança do imposto para imóvel predial urbano utilizado pelo microempreendedor individual tanto como residência quanto para a realização de suas atividades profissionais.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° O imóvel residencial também utilizado pelo microempreendedor individual (MEI) para o exercício de suas atividades profissionais terá como alíquota do IPTU a menor aplicável no Município.

§ 1º Só será beneficiado o imóvel cujo endereço conste no registro do MEI no cadastro municipal como local de sua atividade.

§ 2º No caso de atividade de alto risco o benefício não incidirá sobre imóvel residencial.

§ 3º O benefício só de aplica à parte do imóvel comprovadamente usado pelo MEI para suas atividades.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 17 de março de 2015, 103º ano de emancipação do município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal